

Id:0F8BE59F5FD64A19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.187/2024

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 22/04/2024

DENOMINA BAIRRO NO MUNICÍPIO DE
JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, prevista no art. 17 e o art. 42 Inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Adão João Joaquim de Sousa (Alto de Adão)**, o lado direito do bairro Joana Bessa Freitas com início na Rua João Freitas de Carvalho, sentido centro/bairro.

Parágrafo único - O lado esquerdo sentido centro/bairro continuará denominado como bairro Joana Bessa Freitas (Lei Municipal 762/99).

Art. 2º - Serão colocadas placas indicativas de denominação dos bairros que será executada pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 01 ano, contados da vigência da lei que a denominou.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 19 de abril de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós

Id:0CC55AAEA4C24A1B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

LEI 1.189

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 30/04/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE de Jaicós), estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMUDE, do Município de Jaicós-PI, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Jaicós - PI, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

XI - convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

- b) 2 (dois) Representante de instituições;
c) 1 (um) Representante de sindicato rural.

§1º - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de ofícios a serem enviados para as instituições, solicitando sugestões de nome para escolha.

§3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por uma única vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Art. 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

DO FUNDO

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas com Deficiência no Município de Jaicós-PI.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - outras.

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado através do art. 1º desta Lei Municipal.

Parágrafo primeiro - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado,




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo segundo - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Tesoureiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação da Secretaria de Assistência Social, cabendo ao Presidente do COMUDE:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- I - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo quarto - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Tesoureiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto, realizar movimentações financeiras, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 17 - Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós- PI, 26 de abril de 2024.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:09FECFBDE9AE4A1D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.191/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 30.04.2024

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO IDENTIFICADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, prevista no art. 17 e o art. 42 Inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaicós - PI, o uso do colar de girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Para fins do descrito nesta Lei, considera-se:

- I. O colar de girassol sendo uma faixa estreita de tecido ou outro material semelhante na cor verde com estampa e figuras de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.;
- II. A utilização do símbolo que se trata o art.1º acima será opcional, e sua ausência não prejudicará os direitos já garantidos previstos na Lei nº 13.146 de 06/07/2015 - LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência);;
- III. A pessoa que usar o símbolo do cordão de girassol que se refere o artigo 1º não substituirá a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pela instituição ou autoridade competente da mesma;
- IV. Pessoas com deficiência oculta são aquelas com deficiências não perceptível, ou não detectáveis no primeiro momento, como: Autismo, TDAH, Demência, Doença de Crohn, Paralisia Cerebral, Fibromialgia, Esclerose Múltipla, Deficiência Intelectual, Síndrome de Tourette, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, entre outras.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela a publicidade e orientação, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos adequados, quanto ao usos do colar de girassol por pessoas com deficiência.



(Continua na próxima página)